

LEI MUNICIPAL Nº. 092/2015, de 16 de DEZEMBRO de 2015.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
16/12/2015
José Wilson de Alencar
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre o perímetro de segurança escolar, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de bares e congêneres, instalação de câmeras e sistema de monitoramento no município de Cupira, no estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Cupira, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º.** – Fica estabelecido como perímetro de segurança escolar, área contígua à cada escola, no território do município de Cupira, no estado de Pernambuco, compreendido num diâmetro de 50 (cinquenta) metros do seu epicentro.
- § 1º.** – A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar os alunos, funcionários, professores e os pais, de ameaças diversas por pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de substâncias nocivas à saúde e, qualquer forma de corrupção.
- § 2º.** – No diâmetro de 50 (cinquenta) metros do epicentro de cada escola é proibido o funcionamento de toda atividade que importe na venda, troca ou ao fornecimento em geral de bebidas alcoólicas e cigarros.
- § 3º.** – Deve ser retirado do diâmetro de 50 (cinquenta) metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, todo o comércio de barracas, espetinhos, carrocinhas ambulantes.

CAPÍTULO II **DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO**

- Art. 2º.** – Todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, barracas e carrocinhas de vendas de bebidas ou alimentos, deverão serem cadastradas na Prefeitura Municipal, só podendo funcionar após a emissão dos respectivos alvarás.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo que não providenciarem a expedição de alvará de funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, deverão ser fechados e impedidos de funcionar.

**CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO POR CÂMARAS DE VÍDEOS**

- Art. 3º.** – Os estabelecimentos do tipo bancos, escolas, casas de shows, restaurantes, supermercados, mercadinhos, farmácias, drogarias, lojas em geral, postos de combustíveis, hotéis, igrejas, cartórios de registros públicos, empresas de fornecimento de água, gás, de energia elétrica e de telefonia, fábricas e “fabricos” de roupas, confecções e lavanderias poderão instalar câmeras de vídeo, com sistema de gravação, no mínimo, nas suas entradas e saídas.
- § 1º.** – O estabelecimento que promover a exigência prevista no *caput* deste artigo, terá direito à redução de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de expedição do alvará de funcionamento.
- § 2º.** – A Prefeitura de Cupira, providenciará no prazo de 01 (um) ano a instalação de câmaras de vídeo, com sistema de gravação, nas seguintes localidades:
- I - entradas e saídas de sua sede, escolas da sede do município, hospitais e Unidades do Programa de Saúde da Família – PSF da sede, centros de referência em Assistência Social – CRAS, Fórum, sede do Ministério Público, Departamento de Trânsito, Unidades da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil do Município;
 - II - nas praças da sede do município, artérias principais, ruas onde estão localizados o comércio central da cidade, ruas comerciais do Bairro Novo Horizonte, sem prejuízo da colocação de câmaras em outras artérias do centro urbano, vias secundárias e bairros do município.
- § 3º.** – A Câmara de vereadores do município de Cupira providenciará no prazo de 01 (um) ano, a instalação de câmaras de vídeo com sistema de gravação, na entrada, lateral e no plenário de sua sede.
- § 4º.** – O Poder Executivo terá responsabilidade de prover e manter uma central de monitoramento, integrada, composta com sistema de câmaras que permitam a legibilidade das imagens, através de modernos.

**CAPÍTULO IV
DO HORÁRIOM DE FUNCIONAMENTO**

- Art. 4º.** – Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros deverão funcionar até o horário de meia noite/00.00 horas, nos dias úteis de segunda a quinta-feira.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 125
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

- § 1º. – Nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, e nas festas municipais tradicionais, os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo poderão funcionar até as 03:00 horas da madrugada.
- § 2º. – Após os horários previstos no *caput* e no § 1º. deste Artigo, os estabelecimentos descritos neste Artigo, deverão ser fechados.
- § 3º. – Em caso de descumprimento do § 2º. deste Artigo, os agentes municipais com atribuições de guarda municipal devem providenciar imediatamente o fechamento do estabelecimento, sendo efetuada a comunicação imediata às polícias civil e militar e, requisição se necessário de força policial.

Art. 5º. – As despesas com a implementação das disposições desta lei, no que pertine à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Cupira, serão adimplidas com recursos dos orçamentos dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República, 61º da Emancipação Política de Cupira.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
– Prefeito –